



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: #NPRO Pedido nº. 2024/9818
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria de Turismo e Lazer
- Responsável: #RESP Natalie Kienolt

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação de profissional especializado para a prestação dos serviços de elaboração de inventário florestal e demais procedimentos técnicos para auxiliar na emissão de licença ambiental de corte de vegetação para abertura do mirante do Kindergarten, no Frohsinn.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

Conforme disposto no inciso II, § 1º do artigo 36 do Decreto Municipal nº 15.050/2023, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar:

II - nas contratações com valores inferiores a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

X Sim ☐ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Instrução Normativa nº. 04, da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente (SEMMAS);

Instrução Normativa nº. 06, da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente (SEMMAS).

2.5. Justificativa da contratação

O inventário florestal é a base para gerar informações que subsidiarão a tomada de decisões em diversas áreas, como no manejo de florestas naturais e plantadas, a recuperação de áreas degradadas, a supressão da vegetação, o planejamento tático, estratégico e operacional.

Realizar um inventário florestal é fundamental para a identificação da vegetação que pode ser cortada por diversos motivos. Através do inventário, é possível obter informações detalhadas sobre a quantidade, espécies, condição e distribuição das árvores em determinada área. Isso é essencial para garantir a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, evitando a degradação ambiental e promovendo a conservação da biodiversidade.

Além disso, o inventário florestal auxilia na elaboração de planos de manejo sustentável, permitindo que o corte de árvores seja feito de forma planejada e controlada, respeitando os limites e capacidade de regeneração da floresta. Dessa forma, a realização do inventário contribui para a gestão adequada dos recursos naturais, a promoção do desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente para as gerações futuras.

O imóvel objeto do referido certame sempre teve sua história ligada a própria história do Município. Segundo historiadores, as terras com elevação de 140m de altura e vista privilegiada da cidade pertenceram ao fundador da cidade, Dr. Blumenau. Segundo o cientista social e pesquisador da história, Adalberto Day, foi o próprio Dr. Blumenau que denominou o local como Morro do Aipim sendo que desde 1892 esta designação já estava consolidada. Segundo os relatos históricos, as terras foram doadas ao município pelo seu filho, Pedro, em 23 de outubro de 1909. A transmissão encontra registro datado de 23 de agosto de 1918.

A história do Restaurante começou com o início da construção do imóvel em 1968 pela então SERVITUR - Serviços Turísticos do Vale do Itajaí, que recebeu, conforme Lei nº. 1495/68, autorização para ocupação do Morro do Aipim e compromisso de construir no local um equipamento atrativo para o turismo da cidade. A técnica construtiva para a edificação buscou retratar o estilo *enxaimel*, técnica empregada na Europa durante a idade média e que é preservada até a atualidade, principalmente na Alemanha, país onde a técnica foi mais desenvolvida e onde existe o maior acervo de edificações. A construção foi ainda complementada com largas varandas e decoração alpina.

O restaurante foi inaugurado em 14 de agosto de 1969, recebendo o nome de FROHSINN, que significa “*Estado de alegria*”. Tornou-se um local para visualizar as belas paisagens da cidade e um convite para degustar a boa gastronomia.

O grande diferencial do restaurante ficava por conta da verdadeira cozinha europeia dos tempos da ‘Oma’, a vovó alemã. O cardápio era diferenciado, com fartos pratos tradicionais como o *hackapetter* e o *einsbein*, com o destaque para o marreco recheado.

O Restaurante FROHSINN permaneceu ativo por mais de 40 anos, resultantes de diversas concessões de uso. Contudo, o imóvel teve que ser retomado pela administração pública, em 2013, pela falta de cumprimento de itens da concessão em vigência na época.

Na retomada do bem se constatou que as condições do imóvel não demandavam tão somente manutenções nas instalações básicas (elétrica e hidráulica), mas também uma reforma geral para atender as normas e legislação vigentes para operação de qualquer atividade que envolva alimentação. Desta forma, decidiu-se manter o imóvel fechado para estudo do novo modelo de concessão. Contudo, no final do dia 20 de agosto de 2014, o imóvel foi atingido por um incêndio. O fogo atingiu a parte do imóvel onde funcionava o salão do restaurante comprometendo mais de que 50% da edificação. As obras para reconstrução das partes atingidas pelo fogo começaram em junho de 2015 e terminaram no segundo semestre de 2016.

Os recursos oriundos da cobertura da apólice de seguro cobriram os serviços que envolviam a reconstrução das partes atingidas pelo fogo, não sendo devidas para melhorias em instalações elétricas e hidrossanitárias, necessárias para adaptar o imóvel às atuais exigências para imóveis destinados a empreendimentos relacionados com alimentação.

A Administração Municipal de Blumenau, tendo em vista a **visão** da Secretaria de Turismo e Lazer de fazer o município de *Blumenau ser reconhecido internacionalmente como um destino de excelência com produtos diversificados e experiência cultural de base germânica* entende que o imóvel do antigo Restaurante FROHSINN sempre foi considerado um ponto turístico do município de Blumenau, por sua história, intimamente ligada aos fundadores do município, pela história da construção do restaurante e posterior funcionamento, com cardápio tradicional e também por conta do local, que oferece uma vista privilegiada da área central da cidade proporcionando inclusive uma magnífica apreciação do pôr do sol. Desta forma, o imóvel é um equipamento importante para cumprir a **missão** da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer de *promover o destino Blumenau com ações de fortalecimento e cooperação*,

com estruturação de produtos e serviços de forma sustentável, para atrair o turista, desenvolver a economia e valorizar a comunidade.

A contratação ora proposta foi cuidadosamente analisada para que o certame cumpra plenamente com seus objetivos e que o imóvel, objeto da concessão, volte a configurar como ponto de turismo, lazer e serviços para comunidade local e visitantes.

Por esta razão, faz-se necessária a contratação de engenheiro florestal, profissional especializado para a elaboração de inventário florestal, com a finalidade de auxiliar na emissão de licença ambiental de corte de vegetação para a abertura do mirante do Kindergarten – Frohsinn.

Levando em consideração que o principal intuito da contratação é optar pela opção mais vantajosa para o município, sob o aspecto financeiro, a contratação de profissional especializado faz-se necessária para garantir que o serviço seja executado de forma a garantir a execução do inventário florestal no menor período possível, e de acordo com as especificações exigidas pelo órgão ambiental.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto

Não há requisitos prévios à execução do objeto.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Na contratação de profissional especializado, o principal risco a ser considerado é a entrega de um inventário florestal em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as exigências do órgão ambiental, que leve ao desperdício de recursos públicos por contratar um profissional que não executará um serviço em conformidade com os parâmetros exigidos.

Neste cenário, a mitigação proposta é a exigência de cumprimento às exigências aqui estabelecidas, garantindo que o serviço esteja de acordo com os parâmetros que atendam a necessidade do Município, mediante fiscalização in loco durante a execução dos serviços.

2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

☐ Sim ☒ Não

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Contratação de engenheiro florestal, profissional especializado para a prestação dos serviços de elaboração de inventário florestal e demais procedimentos técnicos para auxiliar na emissão de licença ambiental de corte de vegetação para abertura do mirante do Kindergarten, no Frohsinn.

O serviço ora proposto cobrirá uma área de aproximadamente 200m² (duzentos metros quadrados) e deverá contemplar a seguinte documentação:

- Inventário florestal, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 04, para árvores isoladas, e/ou Instrução Normativa nº. 06, para supressão de vegetação, da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente (SEMMAS);
- Shapefile do polígono de supressão;
- ART de elaboração/execução do projeto de supressão de vegetação;
- Cronograma do inventário florestal;
- Tabela com os vértices da proposta de supressão de vegetação;
- Comprovante de inscrição do Cadastro Ambiental Legal do responsável técnico (CTF/AINDA);
- Planilha padrão SINAFLOR;

Demais documentos contemplados na proposta apresentada pelo profissional e/ou exigidos na legislação vigente à data da contratação, e porventura, aqui não mencionados.

3.2. Prazo para início da execução do objeto#PIEO

Início imediato a contar da efetiva entrega da Nota de Empenho.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto#PEEO

15 (quinze) dias a contar da efetiva entrega da Nota de Empenho.

3.4. Local de entrega ou execução#LEEX

Rua Gertrud Sierich, nº 940, Bairro Vorstadt (Morro do Aipim).

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto:#GEOB

Não se aplica à contratação.

3.5.2. Condições de manutenção preventiva:#CMAN

Não se aplica à contratação.

3.5.3. Condições de manutenção corretiva:#CAMC

Não se aplica à contratação.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte?#ENED

☐ Sim ☒ Não

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos com a contratação de engenheiro florestal são a elaboração dos documentos necessários para emissão de licença ambiental de corte de vegetação, a serem providenciados por profissional qualificado, garantindo assim a conformidade com as exigências do órgão ambiental.

Para atingir tais objetivos, faz-se necessária a emissão dos seguintes documentos, a fim de dar continuidade a emissão da licença ambiental:

- a) Inventário florestal, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 04, para árvores isoladas, e/ou Instrução Normativa nº. 06, para supressão de vegetação, da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente (SEMMAS);
- b) *Shapefile* do polígono de supressão;
- c) ART de elaboração/execução do projeto de supressão de vegetação;
- d) Cronograma do inventário florestal;
- e) Tabela com os vértices da proposta de supressão de vegetação;
- f) Comprovante de inscrição do Cadastro Ambiental Legal do responsável técnico (CTF/AINDA);
- g) Planilha padrão SINAFLOR.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato#FECO

4.3. Prazo de vigência do contrato#PVC0

Por ser tratar de uma dispensa de licitação não se faz necessário a lavratura de contrato específico, conforme previsto no Art. 95, da Lei 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor.”

A contratação procederá com a devida NOTA DE EMPENHO.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

☐ Sim ☒ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não#EGFC

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☐ Sim ☒ Não

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

As atividades de gestão e fiscalização da execução devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à fiscalização da contratação.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, em conformidade com a Lei nº 14.1333, de 2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

O contratado declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações e/ou com a proposta, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

Os servidores, abaixo relacionados, serão as responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da referida contratação:

GESTOR

Marcelo Greuel | Matrícula 921044

Secretário de Turismo e Lazer

secretario.sectur@blumenau.sc.gov.br

GESTORA SUPLENTE

Heloisa Chaves | Matrícula 921342

Diretora Administrativo-Financeira

daf.sectur@blumenau.sc.gov.br

FISCAL ADMINISTRATIVO

Natalie Kienolt | Matrícula 232814

Auxiliar de Controle Interno

aci.sectur@blumenau.sc.gov.br

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE

Jairo Rosa | Matrícula 233927

Engenheiro Civil

jaiorosa@blumenau.sc.gov.br

5.3. Obrigações específicas do contratado#OEDC

Executar o objeto de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula aqui estabelecida.

Cumprir o prazo estabelecido para a entrega do objeto e em conformidade com as especificações descritas.

Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Município, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, incluindo o transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora.

Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

Apresentar, se e quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação.

Permitir ao servidor indicado pelo Município, fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer produto que não atenda às exigências solicitadas.

Comunicar imediatamente ao Município sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato firmado.

Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos projetos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

5.4. Obrigações específicas do Município#OEDM

Proporcionar todas as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência e a proposta respectiva.

Responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.

Efetuar o pagamento de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos da proposta respectiva.

Notificar ao contratado por escrito sobre a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

Fornecer ao contratado todas as informações e elementos pertinentes à execução deste Termo de Referência.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução?#RPCO

Não se aplica à contratação.

5.7. Infrações e penalidades do Contrato#IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no item 19 do Caderno de Normas Licitatórias.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer	Mínimo de quatro anos e

natureza.	no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

5.8. Matriz de riscos#MARC

Não se aplica à contratação.

5.9. Qual será a regra da subcontratação?#QSRS

Será vedada a subcontratação

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Levando em consideração a natureza do serviço a ser executado, torna-se inviável a permissão de subcontratação, visando o fiel cumprimento das especificações aqui determinadas.

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:#PPGT

O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal, isenta de erros, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e certificação do fiscal.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos#IRIN

Não haverá reajuste na presente contratação.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?



☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

6.6. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRD

Não haverá recebimento provisório, posto que o objeto é serviço profissional especializado.

6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da data da sua finalização, satisfeitas as condições abaixo:

- a) Compatibilidade do serviço executado com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta do profissional especializado;
- b) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do Município, descrição do serviço executado e preço.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☒ Sim ☐ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim ☒ Não

7.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não

7.3. É uma licitação dispensável?

☒ Sim ☐ Não

7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021

7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Trata-se de serviço comum de elaboração de inventário florestal, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

O prestador de serviços LUCAS ADRIEL OSS-EMER, inscrito no CPF sob nº. 045.250.919-08-16 e no CREA/SC 190177-5, residente e domiciliado na Rua Pomerano, s/n, Rio dos Cedros/SC, CEP 89121-000, foi escolhido em razão da qualificação que se presta, do valor ofertado, garantindo a sua diferenciação dos demais profissionais do mercado, além disso, se trata de objeto de natureza singular, o qual exige um profissional com qualificação e experiência específica para o desenvolvimento do projeto.

Considerou-se ainda que o referido profissional apresentou sua proposta já delineando as diretrizes a serem seguidas para desenvolvimento do inventário florestal, apresentando valores abaixo dos praticados no mercado.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☐ Sim ☒ Não

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional#CSRP

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação: #VETC

O valor total da contratação é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), considerando a proposta apresentada e aprovada, anexa ao processo.

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

01 de agosto de 2024.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Dotação: 2024/745 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Programa de Trabalho: 16.02.23.695.0080.2411 – EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO
Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso: 1753 – Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Rubrica do Item: 3.3.90.36.06.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

13. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, 01 de agosto de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
PARQUE VILA GERMÂNICA**



MARCELO GREUEL

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER